

PROJETO DE LEI Nº 15/2017, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE  
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 587,35**(quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos.) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de **1º de março de 2017.**

Art. 2º O Padrão de Referência constante nos artigos 1º desta lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 7,91% (sete virgula noventa e um por cento) no período de 14 (catorze) meses compreendidos entre 1º de janeiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 sobre o valor previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3697/2016 de 15-04-2016.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência, cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IGPM do período (1º de janeiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017) de 7,91% a contar de **1º de março de 2017.**

§ 3º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, cuja aposentadoria ou pensão deu-se com o direito à paridade, terá seus proventos/pensão revistos em 7,91% (sete virgula noventa e um por cento) a contar de **1º de março de 2017.**

§ 4º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º É fixado em **R\$ 985,50** (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de março de 2017**.

Art. 5º Fica concedido reajuste de 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento), a contar de **1º março de 2017**, para os contratos temporários, quadros especiais em extinção e empregos públicos.

Parágrafo Único: Em havendo reajuste por parte do Governo Federal para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (empregos públicos) em percentual superior ao previsto nesta Lei, os valores concedidos por este instrumento serão deduzidos para fins de cálculo do novo valor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.n.º 121/2017

Guaporé, 09 de março de 2017

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 15/2017, que fixa o Padrão Referencial e dá outras providências.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.  
Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ademir Damo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 09 de março de 2017.

**MENSAGEM Nº 15/2017**

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 15/2017**

**EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais abrangidos pela Lei nº 3005/2009 (quadro de cargos e salários dos servidores públicos municipais), e Lei nº 3224/2011 (quadro do magistério), dos empregos públicos, quadros especiais em extinção, contratos temporários e quadro de inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio e ao tesouro municipal.

Após análise do Orçamento vigente e as perspectivas de arrecadação durante o ano de 2017, o Poder Executivo chegou a conclusão que com muito esforço reúne condições de conceder a variação do IGPM no período de 1º de Janeiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 ou seja 14 (catorze) meses.

A revisão geral anual com o acréscimo da variação do IGPM dos meses de janeiro de 2017 e fevereiro de 2017 é uma reivindicação antiga dos servidores, que diferentemente do Poder Legislativo, somente percebia a variação do IGPM ocorrida no ano anterior ( Janeiro a Dezembro).

O percentual de 7,91%, o qual reflete a variação do IGPM no período de Janeiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 visa corrigir a defasagem dos vencimentos e subsídios em função dos índices inflacionários, bem como atender a legislação que determina que a revisão anual deve ser concedida levando em conta o mês da concessão e a variação dos índices nos últimos 12 meses.

A concessão da revisão anual exposta no presente projeto de lei é a possível para o cenário que as finanças públicas permitem para o momento atual.

À consideração dos Senhores Edis.